



# ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

CNPJ 15.023.922/0001-91

### **Lei Municipal nº 1.292 de 28 de Abril de 2017**

(Projeto de Lei nº 016/2017, autoria do executivo)

Dispõe sobre cedência de servidores para a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Canarana - MT e dá outras providências.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, considerando a necessidade da manutenção de entidades vitais para a população,

Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar termo de cooperação técnica com a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Canarana - MT, objetivando a manutenção da instituição neste município, com a cedência de até 10 (dez) servidores.

**Art. 2º** Os servidores a serem cedidos para atender à finalidade desta Lei poderão pertencer ao quadro próprio da prefeitura municipal ou contratados por tempo determinado, independentemente de processo seletivo simplificado devido à



# ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

CNPJ 15.023.922/0001-91

peculiaridade das atribuições, conforme o § 1º do art. 3º da Lei 994/2011 com redação dada pela Lei nº 1.192/2015.

**Art. 3º** Fica alterado o § 5º do art. 2º da Lei nº 994/2011 com redação dada pela Lei nº 1.192/2015, passando a vigorar com o seguinte teor:

Art. 2º (...).

.....  
.....  
.....

§ 5º Os convênios previstos na segunda parte do inciso IV deste artigo somente poderão ser firmados pelo município após a aprovação de lei específica pela Câmara Municipal, em que seja previsto o número exato de pessoal a ser contratado pela instituição beneficiada, sendo vedada a admissão de mais de cinco servidores por entidade, com exceção da APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Canarana - MT.

**Art. 4º** A duração da cedência de pessoal será de até dois anos, podendo ser prorrogada, no máximo, por igual período, em conformidade com o inciso III do art. 4º da Lei nº 994/2011.

**Art. 5º** Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 544/2003.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Canarana - MT, em 28 de abril de 2017.

Fábio Marcos Pereira de Faria

**Prefeito Municipal**



**ESTADO DE MATO GROSSO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**

CNPJ 15.023.922/0001-91